



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência: 8513785-61.2018.8.06.0000

Interessado: Sindicato dos Oficiais De Justiça

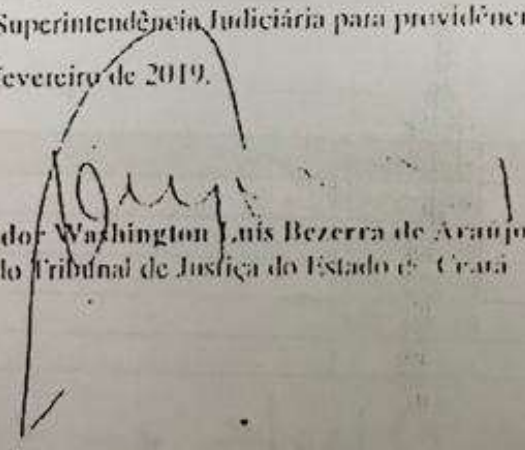
Assunto: Cumprimento de mandados de prisão decorrentes da conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva

DESPACHO

À luz do exposto no Ofício nº 3/2019 da Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, Desembargadora Francisca Adelineide Viana, determino que, quando designada audiência de custódia, sejam as comunicações referentes aos atos nela praticados realizadas na própria audiência, inclusive o cumprimento de mandados de prisão decorrentes da conversão de prisão em flagrante, na forma do disposto no 4º parágrafo único, da Resolução nº 108 do CNJ, que dispõe que "comparecendo o réu ou apenado em audiência, as comunicações em relação aos atos nela praticados serão realizadas na própria audiência".

Encaminhe-se à Superintendência Judiciária para providências cabíveis.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019.

  
Desembargador Washington Luis Bezerra de Araujo  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

Mem. Circ. Nº 14 /2019/SUPJUD

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2019

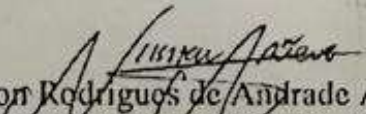
REF. PROC. 8513785-61.2018.8.06.0000 - SAJADM/CPA

Aos Exmos. Senhores Juízes – Substitutos, de Direito e Auxiliares das  
Comarcas do interior do Estado

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, de ordem da elevada Presidência desta Corte de Justiça, encaminho-lhe, para conhecimento, cópia da decisão do Exmo. Sr. Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça, exarado nos autos do Processo acima referenciado, no sentido de que, quando da realização de audiências de custódia, as comunicações referentes aos atos nela praticados, inclusive o cumprimento de mandados de prisão, devem ser realizados pela autoridade judiciária na própria audiência.

Respeitosamente,

  
Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
SUPERINTENDENTE JUDICIÁRIO